



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 68, de 2017)

Suprime-se o §6º do art. 240, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017.

SF/21985.98847-15

JUSTIFICAÇÃO

O referido parágrafo suprimido nesta emenda estabelece que a competição que vier a substituir outra, segundo o novo calendário anual de eventos oficiais apresentado para o ano subsequente, deverá ter âmbito territorial diverso da competição a ser substituída.

Claramente, o dispositivo fere a autonomia das entidades de prática desportiva, sendo que a autonomia é um princípio fundamental.

Ajustes em regulamentos têm ocorrido como dispõe o inciso II do § 5º do art. 240 deste projeto de lei, como havia na Lei nº 9.615, de 1998 – Lei Pelé.

A criação e substituição de competições é matéria *interna corporis* das associações desportivas que deliberam como lhes assiste o princípio da autonomia e democratização com a ampla participação das organizações de prática a elas filiadas inclusive por razões econômicas e de mercado, conjugado com o modelo próprio de negócio de cada modalidade.

Diante da importância desta emenda, contamos com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador CARLOS PORTINHO